



## **PORTARIA FEBE nº 11/2021**

**Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta, de que trata da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019 e dá outras providências.**

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando o disposto no artigo 3º, 30 e 31 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada por meio desta Portaria a concessão de Bolsa Atleta destinada ao aluno atleta participante de competição promovida por Organização Esportiva em que represente o Município, o Estado ou a União e que esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, ou no Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque.

**Art. 2º** A Bolsa Atleta tem por objetivo incentivar a prática regular e saudável de atividades físicas, bem como a integração social promovida nas competições esportivas, como forma de contribuir para a formação integral discente, comprometida com a qualidade de vida e com fundamento na perspectiva humanística.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida ao aluno por período pré-determinado por meio de desconto nas mensalidades do curso/série em que se encontra regularmente matriculado.

§ 1º Para alunos do Colégio Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da anuidade, durante o período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Para alunos de graduação do Centro Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida para o aluno regularmente matriculado em pelo menos 12 (doze) créditos, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), durante o período de até 6 (seis) meses.

§ 3º Para alunos de pós-graduação do Centro Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, durante o período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** O benefício da Bolsa Atleta será aplicado nos termos do Art. 3º, de forma que, nos casos em que a mensalidade, parcela da semestralidade ou a parcela da anuidade for



menor do que o valor da Bolsa, este estará limitado ao valor da mensalidade, parcela da semestralidade ou da parcela da anuidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Para garantir o direito ao benefício, o aluno deverá manter frequência regular, entendendo-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

§ 2º Para ter direito ao benefício, o acadêmico não poderá ter reprovado, por insuficiência de nota, no período imediatamente anterior ao do requerimento.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da Bolsa Atleta, o aluno beneficiado perderá o benefício imediatamente, e terá que restituir, à FEBE os valores já auferidos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 4º A Bolsa Atleta não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos da FEBE.

§ 5º Para usufruir do benefício da Bolsa Atleta o aluno não pode possuir pendências financeiras junto a FEBE.

**Art. 5º** Fica delegada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPPEX a publicação de edital específico para o atendimento desta Portaria.

**Art. 6º** Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos nesta Portaria.

**Art. 7º** A utilização da Bolsa Atleta implica automática aceitação e estrita observância, por parte do aluno, das condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais atos complementares que venham a ser expedidos para a sua fiel execução.

**Art. 8º** Em nenhuma hipótese a Bolsa Atleta poderá ser concedida de forma retroativa.

**Art. 9º** Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria FEBE nº 05/2021, de 05/02/2021.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/02/2021.

Brusque, 05 de março de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente